



DIÁRIO OFICIAL

Estado da Paraíba • Poder Executivo

Nº 13.806

João Pessoa - Sábado, 17 de Maio de 2008

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 99, DE 16 DE MAIO DE 2008

Dispõe sobre alteração nos Anexos I, II e III da Lei nº 7.419, de 15 de outubro de 2003, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, § 3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

Art. 1º Os Anexos I, II e III da Lei nº 7.419, de 15 de outubro de 2003, passam a vigor com a redação, os valores e as vigências abaixo mencionados:

ANEXO I
TABELA DE VENCIMENTOS COM VIGÊNCIA EM MAIO DE 2008

	I	II	III	IV	V	VI	VII
CLASSE A	636,83	668,66	700,51	732,35	764,20	796,03	827,88
CLASSE B	732,35	768,96	805,61	842,21	878,82	915,45	952,07
CLASSE C	764,20	802,41	840,61	878,82	917,04	955,25	993,47
CLASSE D	796,03	835,84	875,65	915,45	955,25	995,04	1.034,86
CLASSE E	827,88	869,29	910,66	952,07	993,47	1.034,86	1.076,25

ANEXO II
TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE ESTÍMULO À DOCÊNCIA (GED) COM VIGÊNCIA EM MAIO DE 2008

	I	II	III	IV	V	VI	VII
CLASSE A	254,73	267,46	280,20	292,94	305,68	318,41	331,15
CLASSE B	292,94	307,58	322,24	336,89	351,53	366,18	380,83
CLASSE C	305,68	320,96	336,24	351,53	366,82	382,10	397,39
CLASSE D	318,41	334,34	350,26	366,18	382,10	398,01	413,94
CLASSE E	331,15	347,71	364,27	380,83	397,39	413,94	430,50

ANEXO III
TABELA DE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE ATIVIDADES PEDAGÓGICAS (GEAP) COM VIGÊNCIA EM MAIO DE 2008

	I	II	III	IV	V	VI	VII
CLASSE B	292,94	307,58	322,24	336,89	351,53	366,18	380,83
CLASSE C	305,68	320,96	336,24	351,53	366,82	382,10	397,39
CLASSE D	318,41	334,34	350,26	366,18	382,10	398,01	413,94
CLASSE E	331,15	347,71	364,27	380,83	397,39	413,94	430,50

ANEXO I
TABELA DE VENCIMENTOS COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 15 DE OUTUBRO DE 2008

	I	II	III	IV	V	VI	VII
CLASSE A	636,83	668,66	700,51	732,35	764,20	796,03	827,88
CLASSE B	764,20	802,39	840,61	878,82	917,04	955,24	993,45
CLASSE C	796,04	835,83	875,63	915,44	955,25	995,04	1.034,85
CLASSE D	827,88	869,26	910,66	952,06	993,46	1.034,84	1.076,24
CLASSE E	859,72	902,69	945,68	988,68	1.031,67	1.074,64	1.117,63

ANEXO II
TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE ESTÍMULO À DOCÊNCIA (GED) COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 15 DE OUTUBRO DE 2008

	I	II	III	IV	V	VI	VII
CLASSE A	254,73	267,46	280,20	292,94	305,68	318,41	331,15
CLASSE B	305,68	320,96	336,24	351,53	366,82	382,10	397,38
CLASSE C	318,42	334,33	350,25	366,18	382,10	398,02	413,94
CLASSE D	331,15	347,70	364,26	380,82	397,38	413,94	430,50
CLASSE E	343,89	361,08	378,27	395,47	412,67	429,86	447,05

ANEXO III
TABELA DE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE ATIVIDADES PEDAGÓGICAS (GEAP) COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 15 DE OUTUBRO DE 2008

	I	II	III	IV	V	VI	VII
CLASSE B	305,68	320,96	336,24	351,53	366,82	382,10	397,38
CLASSE C	318,42	334,33	350,25	366,18	382,10	398,02	413,94
CLASSE D	331,15	347,70	364,26	380,82	397,38	413,94	430,50
CLASSE E	343,89	361,08	378,27	395,47	412,67	429,86	447,05

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de maio de 2008; 120º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 100, DE 16 DE MAIO DE 2008

Dispõe sobre alteração no Anexo V da Lei nº 7.376, de 11 de agosto de 2003, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, § 3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:
Art. 1º O Anexo V da Lei nº 7.376, de 11 de agosto de 2003, passa a vigor com a redação, os valores e as vigências abaixo mencionados:

ANEXO V
Tabelas de Vencimento com vigência a partir de maio de 2008

Nível Superior

	I	II	III	IV	V	VI	VII
CLASSE A	622,10	653,20	684,31	715,41	746,52	777,62	808,73
CLASSE B	746,51	783,84	821,16	858,49	895,81	933,14	970,47
CLASSE C	777,62	816,50	855,38	894,26	933,14	972,02	1.010,90
CLASSE D	808,72	849,15	889,59	930,03	970,46	1.010,90	1.051,33

Nível Médio

	I	II	III	IV	V	VI	VII
CLASSE ÚNICA	436,84	458,69	480,53	502,37	524,21	546,06	567,90

Nível Básico

	I	II	III	IV	V	VI	VII
CLASSE ÚNICA	415,00	435,75	456,50	477,25	498,00	518,75	539,50

ANEXO V
Tabelas de Vencimento com vigência a partir de outubro de 2008

Nível Superior

	I	II	III	IV	V	VI	VII
CLASSE A	649,78	682,26	714,75	747,24	779,73	812,22	844,71
CLASSE B	818,84	859,79	900,73	941,67	982,61	1.023,55	1.064,50
CLASSE C	941,67	988,75	1.035,84	1.082,92	1.130,00	1.177,09	1.224,17
CLASSE D	1.082,92	1.137,07	1.191,21	1.245,36	1.299,50	1.353,65	1.407,80

Nível Médio

	I	II	III	IV	V	VI	VII
CLASSE ÚNICA	436,84	458,68	480,52	502,37	524,21	546,05	567,89

Nível Básico

	I	II	III	IV	V	VI	VII
CLASSE ÚNICA	415,00	435,75	456,50	477,25	498,00	518,75	539,50

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de maio de 2008; 120º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 101, DE 16 DE MAIO DE 2008

Dispõe sobre a remuneração dos integrantes da Carreira de Defensor Público do Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, § 3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

Art. 1º O vencimento e a remuneração dos servidores ocupantes dos cargos de Defensor Público do Estado da Paraíba, observando o disposto nas Leis Complementares nºs 39/2002 e 50/2003, são definidos nesta Medida Provisória.

Art. 2º Para fins desta Medida Provisória, considera-se:

I - Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei;

II - Remuneração é o vencimento do cargo acrescido das vantagens pecuniárias estabelecidas em lei.

Art. 3º Compõem a remuneração do ocupante do cargo de Defensor Público do Estado da Paraíba:

I - Vencimento;

II - Representação

III - Gratificação de Assistência Judiciária, definida nos termos desta Medida

Provisória;

IV - Outras vantagens concedidas por Lei.

Art. 4º Os valores do Vencimento, da Representação e da Gratificação de Assistência Judiciária dos ocupantes dos cargos de Defensor Público passam a ser os definidos nos Anexos I, II e III desta Medida Provisória.

Art. 5º A Gratificação de Assistência Judiciária a que se refere o inciso III do Art. 3º desta Lei é devida aos Defensores Públicos ativos com exercício no âmbito da Defensoria Pública e aos servidores inativos e pensionistas pertencentes à Carreira de Defensor Público.

§ 1º O Defensor Público ativo afastado de suas funções ou posto à disposição de órgão estranho à Defensoria Pública não fará jus à percepção da Gratificação de Assistência Judiciária.

§ 2º Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior os afastamentos considerados, estatutariamente, de efetivo exercício e as requisições para a Justiça Eleitoral.

Art. 6º A Gratificação de Assistência Judiciária substitui a Gratificação de Atividades Especiais de que trata a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, paga aos servidores integrantes da carreira de Defensor Público.

Art. 7º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de maio de 2008; 120º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

ANEXO I
Tabela de Vencimento

CARGO	VALOR
Defensor Público de 1ª Entrância	628,99
Defensor Público de 2ª Entrância	691,88
Defensor Público de 3ª Entrância	762,03
Defensor Público Especial	837,16

ANEXO II
Tabela de Representação

CARGO	VALOR
Defensor Público de 1ª Entrância	1.198,08
Defensor Público de 2ª Entrância	1.317,88
Defensor Público de 3ª Entrância	1.451,50
Defensor Público Especial	1.594,60

ANEXO III
Tabela de Gratificação de Assistência Judiciária

CARGO	VALOR
Defensor Público de 1ª Entrância	1.606,31
Defensor Público de 2ª Entrância	1.747,57
Defensor Público de 3ª Entrância	1.900,79
Defensor Público Especial	2.066,95

Secretarias de Estado

Administração

PORTARIA Nº 137/GS/SEAD

João Pessoa, 09 de maio de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 08.010.282-4/SEAD,

RESOLVE, de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **AUSTRAGÉSILO DA COSTA LUCENA** do cargo de Assessor, matrícula n.º 127.542-9, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

PORTARIA Nº 138/GS/SEAD

João Pessoa, 12 de maio de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 08.010.387-1/SEAD,

RESOLVE, de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **EVILÁSIO VILAR SILVA** do cargo de Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula 158.514-2, lotado na Secretaria de Estado da Receita.

PORTARIA Nº 150/GS/SEAD

João Pessoa, 14 de maio de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 08.010.644-7/SEAD,

RESOLVE, de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **JOSÉ HENRIQUE DA SILVA FILHO** do cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula 145.100-6, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

PORTARIA Nº 151/GS/SEAD

João Pessoa, 14 de maio de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 08.010.671-4/SEAD,

RESOLVE, de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **PAULA FRANCINETE LACERDA CAVALCANTI DE ALMEIDA**, do cargo de Médico, matrícula n.º 68.743-0, lotada na Secretaria de Estado da Saúde.

PORTARIA Nº 152/GS/SEAD

João Pessoa, 14 de maio de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 08.010.705-2/SEAD,

RESOLVE, de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **ENIO GUILHERME LOBO MAIA**, do cargo de Médico, matrícula n.º 160.396-5, lotado na Secretaria de Estado da Saúde.

PORTARIA Nº 153/GS/SEAD

João Pessoa, 14 de maio de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 08.010.668-4/SEAD,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de



GOVERNO DO ESTADO
Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES



Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail: diariooficial@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **MARIA DO SOCORRO NUNES DOS ANJOS**, do cargo de Técnico de Enfermagem, matrícula n.º 150.047-3, lotada na Secretaria de Estado da Saúde.

GUSTAVO NOGUEIRA
Secretário

RESENHA Nº 102/2008

EXPEDIENTE DO DIA: 24 / 04 / 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 5º, do Decreto n.º 12.672, de 23 de setembro de 1988, e de acordo com o Parecer da Comissão de Gestão do PCCR dos Profissionais do Grupo Magistério, **DEFERIU** os processos de **PROGRESSÃO FUNCIONAL**:

PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	CARGO	CLASSE		FUNDAMENTO
				ANTERIOR	ATUAL	
06.006.107-3	084.138-2	MARGARIDA LOPES FERREIRA E FREITAS	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III "b"
06.009.916-0	129.153-0	JOSÉ DE CALDAS LEMOS NETO	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III "b"
06.013.633-2	130.766-5	CLEIDIVANE MARQUES BRONZEADO	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	B	C	Artigo 9º, I "c"
06.009.158-4	130.774-6	MARIA AUXILIADORA MOURA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	B	C	Artigo 9º, I "b"
06.013.350-3	130.827-1	FRANCISCA ALMEIDA DE SOUSA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	B	C	Artigo 9º, I "c"
06.008.617-3	130.833-5	MARIA DO CEU MARCOLINO DA COSTA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	A	B	Artigo 9º, I "b"
06.007.565-1	130.922-6	MARIA GORETH FERRAZ BARBOSA CABRAL	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	A	B	Artigo 9º, I "b"
06.003.235-9	130.940-4	MARIA JOSÉ DE PAIVA IRMÃ	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	A	B	Artigo 9º, I "b"
06.051.173-7	131.017-8	MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA S. PRADO	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	B	C	Artigo 9º, I "c"
06.007.842-1	131.071-2	SÔNIA MARIA DA SILVA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	A	B	Artigo 9º, I "b"
06.008.161-9	133.976-1	MARLENE RAMOS DE SOUZA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	A	B	Artigo 9º, I "b"
06.005.283-0	141.028-8	ZENILDA DE BRITO LIRA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	A	B	Artigo 9º, I "b"
06.014.915-9	141.068-7	MARIA DE FÁTIMA SANTOS	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	A	B	Artigo 9º, I "b"
06.050.162-6	141.129-2	MARIA DO SOCORRO ALMEIDA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	B	C	Artigo 9º, I "c"
06.004.492-6	143.399-7	VERA LUCIA DE MEDEIROS	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	A	B	Artigo 9º, I "b"
06.014.008-9	143.550-7	CICERA GOMES DA SILVA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	A	B	Artigo 9º, I "b"
06.016.364-0	143.555-8	MARINETE DE ALMEIDA BARBOSA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	A	B	Artigo 9º, I "b"
06.052.294-1	143.557-4	MARIA DO SOCORRO MENDES RIBEIRO	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	A	B	Artigo 9º, I "b"
06.006.001-8	143.569-8	MARIA JOSELI	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	A	B	Artigo 9º, I "b"
06.014.842-0	143.580-9	MARIA MADALENA GOMES	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	A	B	Artigo 9º, I "b"
06.004.123-4	143.906-5	FRANCISCA CIRINO DE LIMA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	A	B	Artigo 9º, I "b"

PUBLICADO NO D.O.E. DE 01/05/2008
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

GUSTAVO NOGUEIRA
Secretário

RESENHA Nº 126/2008

EXPEDIENTE DO DIA: 07 / 05 / 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 5º, do Decreto n.º 12.672, de 23 de setembro de 1988, e de acordo com o Parecer da Comissão de Gestão do PCCR dos Profissionais do Grupo Magistério, **DEFERIU** os processos de **PROGRESSÃO FUNCIONAL**:

PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	CARGO	CLASSE		FUNDAMENTO
				ANTERIOR	ATUAL	
06.010.664-6	059.924-7	MARIA DO SOCORRO PEREIRA DA SILVA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	A	B	Artigo 9º, I "b"
06.010.889-4	081.411-3	MARIA DO SOCORRO AMARO GONCALVES	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	A	B	Artigo 9º, I "b"
06.011.994-2	085.843-9	MARIA ODIVIA PEREIRA DE SOUSA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III "b"
06.012.778-3	087.511-2	MARIA JOSÉ VENTURA BEZERRA DE ARAUJO	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III "b"
06.016.326-7	087.873-1	MARIA DO SOCORRO FERNANDES DA SILVA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	A	B	Artigo 9º, I "b"
06.009.196-7	091.808-3	MARIA DAS GRAÇAS DE ALMEIDA MUNIZ	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III "b"
06.010.992-1	092.050-9	MARIA DA PENHA DOS SANTOS SILVA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	A	B	Artigo 9º, I "b"
06.017.523-1	114.462-6	MARIA DO CARMO DE ALMEIDA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	B	C	Artigo 9º, I "c"
06.012.776-7	119.003-2	MARIA DO SOCORRO DA COSTA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	A	B	Artigo 9º, I "b"
06.011.850-4	131.041-1	MARIA DEOLINDA DA SILVA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	A	B	Artigo 9º, I "b"
06.010.833-9	132.554-0	MARTA MARIA DA COSTA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	B	C	Artigo 9º, I "c"
06.019.137-6	136.436-7	MARIA APARECIDA PESSOA AGUIAR	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	B	C	Artigo 9º, I "c"
06.019.202-0	141.246-9	MARIA APARECIDA PEREIRA VALÕES	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III "b"
06.012.938-7	141.755-0	MARIA EDENISE DINIZ	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	A	B	Artigo 9º, I "b"
06.017.665-2	142.712-1	MARIA JOSÉ TRINDADE SILVA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III "b"
06.012.779-1	143.801-8	MARIA ELANE VICENTE DE ARAUJO	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III "b"
06.012.417-2	143.863-8	MARLY LOPES FERREIRA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	A	B	Artigo 9º, I "b"
06.010.877-1	143.966-9	MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DA CRUZ	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III "b"
06.060.175-2	145.510-9	MARILENE GALDINO DA SILVA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III "b"

PUBLICADO NO D.O.E. DE 10/05/2008
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

GUSTAVO NOGUEIRA
Secretário

RESENHA Nº 133/2008

EXPEDIENTE DO DIA: 09 / 05 / 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e tendo em vista Parecer da DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS desta Secretaria, despachou o Processo abaixo relacionado:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PARECER	DESPACHO
08.009.282-9	MARIA ELISABETE PAES GAÍO DE QUEIROZ	099.990-3	1464/2008/ASJUR/SEAD	INDEFERIDO
08.008.714-1	CIBELE MARIA DE OLIVEIRA ALMEIDA	133.867-6	1442/2008/ASJUR/SEAD	INDEFERIDO
08.009.142-3	CARLOS ALBERTO FERREIRA SERRANO	058.100-3	1463/2008/ASJUR/SEAD	INDEFERIDO
08.002.423-8	JOSÉ VICENTE DE AGUIAR	109.323-1	1451/2008/ASJUR/SEAD	INDEFERIDO
07.018.339-2	RICARDO RIBEIRO CARNEIRO DA CUNHA	081.532-6	1433/2008/ASJUR/SEAD	INDEFERIDO
07.022.768-3	ARIOVALDO PEDROSA MARQUES	128.067-8	1466/2008/ASJUR/SEAD	INDEFERIDO
06.013.391-1	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS DANTAS	124.953-3	1434/2008/ASJUR/SEAD	INDEFERIDO
08.003.543-4	FRANCISCO DE ASSIS DE SOUSA	133.196-5	1472/2008/ASJUR/SEAD	INDEFERIDO
08.002.527-7	EVERTON DA SILVA LEÃO	155.076-4	1474/2008/ASJUR/SEAD	INDEFERIDO
07.016.330-8	MARIA DE LOURDES ARAUJO MELO	080.314-6	0522/2007/ASJUR/SEAD	INDEFERIDO

GUSTAVO NOGUEIRA
Secretário

RESENHA Nº 134/2008

EXPEDIENTE DO DIA: 09 / 05 / 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o Art. 6º e fundamentados no Art. 1º ambos inclusos no Decreto n.º 27.970, de 04 de janeiro de 2007, tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou os Processos de **DISPONIBILIDADE** abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO	PARECER	DESPACHO
08.009.703-1	GÉRCIA DANTAS MARQUES	140.668-0	DIRETOR DE CRECHE	SEDH	1465/2008/ASJUR/SEAD	INDEFERIDO
08.009.457-1	ALCIDES PEREIRA DE BARROS	124.963-1	ASSISTENTE TÉCNICO	SEDAP	1452/2008/ASJUR/SEAD	DEFERIDO

GUSTAVO NOGUEIRA
Secretário

RESENHA Nº 135/2008

EXPEDIENTE DO DIA: 12 / 05 / 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PARECER	DESPACHO
08.009.470-8	ANTONIO ALVES DE ALENCAR	090.640-9	1457/2008/ASJUR/SEAD	INDEFERIDO
08.009.471-6	WEZZER ANTONIO TAVARES DA SILVEIRA	096.805-6	1460/2008/ASJUR/SEAD	INDEFERIDO
08.009.472-4	RAIMUNDO LUCIAN LEITE	147.747-1	1458/2008/ASJUR/SEAD	INDEFERIDO
08.009.473-2	KERCYO GURGEL BRAGA	158.553-3	1459/2008/ASJUR/SEAD	INDEFERIDO

GUSTAVO NOGUEIRA
Secretário

Controladoria Geral do Estado

Instrução Normativa CGE nº 0001/2008

João Pessoa, 16 de maio de 2008

Orienta os órgãos do Poder Executivo sobre o Cálculo das taxas de BDI e Encargos Sociais, Projeto Básico e Projeto "Como Construído" (As Built) a ser apresentado nas licitações de obras e serviços de engenharia e dá outras orientações pertinentes a obras e serviços de engenharia.

Considerando que o artigo 7º, §2º, I e II da Lei nº 8.666/93 dispõe que as obras e serviços somente poderão ser licitados quando houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários, inclusive as taxas de Encargos Sociais e BDI – Benefício e Despesas Indiretas;

Considerando a necessidade da preservação do patrimônio público através de projetos que representem o objeto construído, auxiliando assim, a manutenção e as futuras intervenções;

Considerando que o Conselho Regional de Arquitetura e Engenharia da Paraíba – CREA/PB - criou o Grupo de Trabalho "Fundamentação de Engenharia de Custos Aplicada às Obras Públicas", nesta orientação denominado GT/CREA-PB que elaborou os seguintes trabalhos (todos disponibilizados no site do CREA/PB (www.creapb.org.br/download):

"Metodologia de Cálculo das Taxas de Encargos Sociais e Benefício e Despesas Indiretas – BDI";

"Termo de Referência sobre Projeto Básico de Obras Públicas";

"Termo de Referência para Elaboração de Projeto Como Construído (As Built)".

RECOMENDAMOS A TODOS OS ÓRGÃOS ESTADUAIS QUE:

Nas licitações, nas dispensas e nas inexigibilidades, pertinentes à manutenção ou recuperação de obras, cujos serviços não interfiram na estrutura da construção, o Projeto Básico deve conter, no mínimo, os seguintes documentos, devidamente assinados por profissional habilitado:

Planta falada (planta baixa contendo os serviços a serem executados), com croquis de localização e situação da obra; se houver retirada ou demolição de serviços ou equipamentos, esses deverão ser demarcados na planta, através de cor, devidamente legendada.

Especificações Técnicas dos serviços e materiais;

Orçamento com todos os serviços a serem executados, contendo, em folha anexa, a composição das taxas de Encargos Sociais e BDI adotadas;

Cronograma físico-financeiro da obra ou serviço de engenharia, com o desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade financeira.

Os serviços que não interferem na estrutura da construção são aqueles que não modificam o projeto original de arquitetura e de engenharia.

Nas licitações, nas dispensas e nas inexigibilidades, das demais obras e serviços de engenharia devem ser adotados, na elaboração do projeto básico, inclusive orçamento, os trabalhos do GT/CREA-PB que versam sobre Projeto Básico e as taxas de BDI e Encargos Sociais.

Nas licitações, nas dispensas e nas inexigibilidades, de obras e serviços de engenharia deve ser exigida a composição das taxas de Encargos Sociais e BDI dos licitantes ou contratados (no caso das dispensas e inexigibilidades).

Anexo ao orçamento elaborado pelo órgão responsável pela licitação, pela dispensa ou pela inexigibilidade deve conter a composição das taxas de Encargos Sociais e BDI adotadas, seguindo para tanto o trabalho do GT/CREA-PB que versa sobre o tema.

Na composição das taxas de encargos sociais, devem ser considerados os encargos complementares, ou seja, os referentes às obrigações com vale-transporte, refeição mínima, cesta básica, equipamentos de proteção individual - EPI, ferramentas manuais, uniforme de trabalho, exames médicos e outros criados através de leis ou dissídios sindicais das categorias afins, que deverão estar devidamente explicitados no Edital e no Contrato.

O gestor do contrato, formalmente designado pela Administração, para cada contrato, será o responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

Além dessas atribuições, será o responsável pela aferição das medições, que deverão ser acompanhadas por registro fotográfico e pelas respectivas memórias de cálculo.

Quando da primeira medição, deverá ser a ela anexada a(s) respectiva(s) Anotação(s) de Responsabilidade Técnica – ART - da fiscalização.

No recebimento final da obra, deve ser exigida do contratado a apresentação do Projeto "Como Construído" ou "As Built", adotando para isso as recomendações constantes no trabalho elaborado sobre o assunto pelo GT/CREA-PB.

A exigência acima descrita deverá constar do Edital da Licitação e do respectivo Contrato, como encargo do Contratado.

As licitações, as dispensas e as inexigibilidades relativas a obras e serviços de Engenharia e os respectivos Contratos, somente serão registradas na Controladoria Geral do Estado, a partir 1º de agosto do presente exercício, se atendidas os normativos descritos neste instrumento.


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
SECRETÁRIO CHEFE

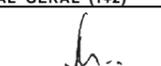
Planejamento e Gestão

FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA NO
ESTADO DA PARAÍBA - FUNCEP

MÊS DE REFERÊNCIA: FEVEREIRO/2008

DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA		DO MÊS	ACUMULADA	R\$
1990.99.06	Rec.do Fundo de Combate e Errad.da Pobreza - FUNCEP	4.602.005,19	8.960.049,28	
-	Rendimento de Aplicação	185.882,97	378.362,68	
TOTAL		4.787.888,16	9.338.411,96	

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA		DO MÊS	R\$
CÓDIGO	EMPENHADA	DO MÊS	R\$
3350.39	Coop. de Serv. Médico Hospitalar-COSMHAB-Manutenção de Serv.Médicos	50.000,00	
3350.39	Fundação Juveno Pereira Nepomuceno - Manutenção de Programas	80.000,00	
3350.39	Instituição Espírita Nosso Lar - Manutenção de Programas	2.000,00	
3350.39	Comunidade Servos de Maria do Coração de Jesus-Manutenção de Programas	8.000,00	
3350.39	Centro de Recuperação Homens de Cristo - Manutenção de Programas	8.000,00	
3350.39	Hospital Pe. Zé - Manutenção Hospitalar	60.000,00	
3350.39	Inst.Dom Ulrico Rep. Org. Bonfim - Manutenção de Programas	3.000,00	
3350.39	APAE/Boqueirão - Manutenção de Programas	6.000,00	
3350.39	APAE/SJRP - Manutenção de Programas	10.000,00	
3350.39	Comunidade Jesus Pérola Preciosa - Manutenção de Programas	4.000,00	
3350.39	Comunidade Católica FANUEL - Manutenção de Programas	3.000,00	
3350.39	Fund. Assist. Prot. Adolesc. Infância - FAPAI - Manutenção de Programas	2.000,00	
3350.39	Fundação Napoleão Laureano - Manutenção da Casa de Apoio ao Port.Cancer	12.000,00	
3350.39	Inst.Dr. Avelino Elias de Queiroga - IDAQ - Reforma do Centro de Convivência	50.000,00	
3350.39	Assoc.de Pesc. Art.. de Marizópolis - APAM - Projeto de Piscicultura	23.120,00	
3350.39	Assoc. Beneficente do Homem - Aquisição de Material destinado a Fabricação	7.525,13	
3350.39	Instituição Espírita Nosso Lar - Manutenção de Programas	2.000,00	
3350.43	Associação Hospitalar de Umbuzeiro - Manutenção Hospitalar	84.000,00	
3350.43	Associação dos Menores com Cristo - Manutenção de Programas	5.000,00	
4440.51	Pref. Municipal de Alhandra - Ampliação de Unidade de Saúde	7.122,64	
4440.51	Pref. Municipal de Uiraúna - Construção do Sistema de Abastecimento D' Água	94.000,00	
4440.51	Pref. Municipal de Bananeiras - Reforma do Centro do Idoso Iolô Deco	131.582,04	
4440.51	Pref. Municipal de Algodão de Jandaira - Construção de Cisternas/Poços	8.365,00	
4440.51	Pref. Municipal de Juripiranga - Reforma e ampliação da Unidade de Saúde	21.710,00	
4440.51	Pref. Municipal de Boqueirão - Construção de Hospital de Pequeno. Porte	40.000,00	
4440.52	Pref. Municipal de Gurirão - Aquisição de Equipamentos	15.000,00	
4440.52	Pref. Municipal de Bananeiras - Aquisição de Equipamentos	24.250,00	
4450.51	Comunidade Doce Mãe de Deus - Construção de Salas de Aulas	50.000,00	
4450.52	Assoc. Beneficente do Homem - Aquisição de Material destinado a Fabricação	12.645,00	
1 - Sub Total		824.319,81	
2 - Sub Total da Despesa Empenhada de Jan a Fev		824.319,81	
3 - TOTAL GERAL (1+2)		824.319,81	


Franklin de Araújo Neto
SECRETÁRIO


Eliane G. Leporetti
CRC - PB 72980-4

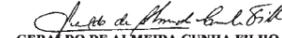
Saúde

PORTARIA Nº 144 / 08

João Pessoa, 16 de Maio de 2008

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pelo art.44, inciso XIV, do Decreto nº 12.228, de 19 de novembro de 1987,

RESOLVE designar para compor a Comissão do Pregão da Secretaria de Saúde, os servidores: LEVI VIEIRA DA NOBREGA, matrícula nº 271.049-8, (Pregoeiro), ELIANE GOMES DE FIGUEIREDO, matrícula nº 80.006-6, (Equipe de Apoio), MIGUEL BARROS DE OLIVEIRA JUNIOR, matrícula nº 159.186-0, (Equipe de Apoio), e RILDO SILVA, matrícula nº 50.814-5, (Equipe de Apoio). Esta Comissão terá duração de 01 (um) ano a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.


GERALDO DE ALMEIDA CUNHA FILHO
Secretário de Estado da Saúde

Receita

PORTARIA Nº 083/GSER

João Pessoa, 06 de maio de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, inciso XVIII, do Decreto n.º 25.826, de 17 de abril de 2005,

RESOLVE:

Art 1º – Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Estado da Receita, o Comitê de Usuários dos Serviços de Informática, composto pelos representantes dos seguintes órgãos:

I - Secretaria Executiva da Receita;

II - Gerência Executiva de Fiscalização;

III - Gerência Executiva de Arrecadação e Informações Econômico-Fiscais;

IV - Gerência Executiva de Tributação;

V - Gerência de Administração;

VI - Gerência de Tecnologia da Informação;

VII - Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais;

VIII – Assessoria Técnica Tributária.

Art 2º – O Comitê de Usuários dos Serviços de Informática terá como objetivo planejar e controlar as atividades, bem como acompanhar a execução da política de segurança da Secretaria de Estado da Receita.

Art 3º - O Comitê de Usuários dos Serviços de Informática será coordenado pelo Secretário Executivo da Secretaria de Estado da Receita, cabendo ao representante da Gerência de Tecnologia da Informação as tarefas de secretariar o órgão.

Art 4º – Cada unidade componente do Comitê será representada por um membro titular e dois suplentes, indicados pelo seu respectivo dirigente.

Art 5º – O Comitê, por convocação do Coordenador, reunir-se-á, uma vez por mês, na sede da Gerência de Tecnologia da Informação.

Art 6º – O Comitê poderá reunir-se extraordinariamente, a critério do seu coordenador ou por sugestão de dois terços de seus membros efetivos, para discussão de matéria pertinente aos serviços de informática, bem como para preparação da pauta de reuniões ordinárias.

Art 7º – A Gerência de Tecnologia da Informação apresentará, em cada reunião, Relatório Mensal de Atividades, constando da descrição detalhada das atividades executadas.

Art 8º – O Comitê apresentará, com base em proposta elaborada pela GTI, nas reuniões ordinárias, o Plano Trimestral de Atividades, descrevendo as tarefas previstas e a alocação de recursos para os 03 (três) meses subsequentes.

Art 9º – Nas reuniões, além da análise do Relatório e do Plano Trimestral referidos nos artigos 7º e 8º, serão tratados assuntos relativos ao acompanhamento da execução de política de informática.

Art 10 – O Coordenador do Comitê, em relatório assinado por todos os membros, apresentará ao Secretário o resultado de cada reunião.

Art 11 – As normas complementares necessárias ao funcionamento do Comitê serão editadas pelo Coordenador.

Art 12 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação


WILTON GOMES SOARES
Secretário da Receita Estadual

Publicado no D.O.E de 07.05.2008

Republicado por incorreção

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PAUTA 1440º SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA JULGADORA PERMANENTE
DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS, EM 21 DE MAIO DE 2008.

I – Leitura discussão e aprovação da ata da sessão anterior.

II – EXPEDIENTE:

III – JULGAMENTOS:

01. Processo nº 0548402006-9

Recurso: VOL/CRF nº 096/2007

Recorrente: TEXACO BRASIL S/A PRODUTOS DE PETRÓLEO

Recorrida: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP

Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa

Autuante: Francisco Ilton P. de Moura

Relator: Cons. Severino Cavalcanti da Silva

02. Processo nº 0332032005-0

Recurso: HIE/CRF nº 101/2007

Recorrente: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP

Recorrida: CASAS CENTER MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA.

Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa

Autuante: Francisco Ilton P. de Moura

Relator: Cons. Severino Cavalcanti da Silva

03. Processo nº 0985402007-0

Recurso: HIE/CRF nº 270/2007

Recorrente: DIRETORIA EXECUTIVA DE ESTADO DA RECEITA

Recorrida: Anísio de Carvalho Costa Neto

Relatora: Cons. Gílvia Dantas Macedo

04. Processo nº 1543302006-1

Recurso: VOL/CRF nº 151/2007

Recorrente: VETERICAMPO PRODUTOS AGRÍCOLAS E VETERINÁRIOS LTDA.

Recorrida: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP

Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande

Autuante: Silas Ribeiro Torres

Relatora: Cons. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa

05. Processo nº 0250112005-1

Recurso: HIE/CRF nº 161/2007

Recorrente: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP

Recorrida: INDÚSTRIA E COM. DE DOCES RIO PIRANHAS LTDA.

Preparadora: Coletoria Estadual de Pombal
Autuante: Antônio Andrade Moura
Relatora: Consª. Gílvia Dantas Macedo

06. Processo nº 0995722006-3

Recurso: HIE/CRF nº 168/2007

Recorrente: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP
Recorrida: RACIONAL DO NORDESTE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.
Preparadora: Coletoria Estadual de Cabedelo
Autuante: Sérgio Ricardo Araújo Nascimento
Relatora: Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa

07. Processo nº 1338252006-0

Recurso: VOL/CRF nº 137/2007

Recorrente: REPET NORDESTE RECICLAGEM LTDA.
Recorrida: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP
Preparadora: Coletoria Estadual de Alhandra
Autuante: Sebastião Monteiro de Almeida
Relatora: Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa

08. Processo nº 0063222005-8

Recurso: HIE/CRF nº 255/2006

Recorrente: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP
Recorrida: JANE CLEIDE MARTINIANO SILVA
Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa
Autuante: João Batista de Araújo
Relatora: Consª. Gianni Cunha da Silveira Cavalcante

09. Processo nº 0128102007-9

Recurso: VOL/CRF nº 172/2007

Recorrente: INSTITUTO DE TISIOLOGIA E PNEUMOLOGIA DE CAMPINA GRANDE LTDA.
Recorrida: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP
Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande
Autuante: Fernando C. B. Rocha
Relatora: Consª. Gílvia Dantas Macedo

10. Processo nº 0277132004-5

Recurso: VOL/CRF nº 095/2006

Recorrente: JOSEFA CRISTINA RUFINO DA CRUZ
Recorrida: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP
Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa
Autuantes: José Ferreira de Barros Júnior e Cristóvão Farias
Relatora: Consª. Gianni Cunha da Silveira Cavalcante

11. Processo nº 0404712004-9

Recurso HIE/CRF nº 128/2006

1ª Recorrente: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP
2ª Recorrente: MERCADINHO PIONEIRO LTDA.
1ª Recorrida: MERCADINHO PIONEIRO LTDA.
2ª Recorrida: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP
Preparadora: Coletoria Estadual de Soledade
Autuante: Antônio Andrade Lima
Relatora: Consª. Gianni Cunha da Silveira Cavalcante

12. Processo nº 0340072005-4

Recurso: VOL/CRF nº 166/2007

Recorrente: TRANSPORTADORA COMETA S/A
Recorrida: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP
Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa
Autuantes: Sizenando Costa Caldas e Wagner Lira Pinheiro
Relator: Cons. José Gomes de Lima Neto

13. Processo nº 0019132006-4

Recurso: VOL/CRF nº 154/2007

Recorrente: AGRONORDESTE COM. E REPRESENTAÇÃO LTDA.
Recorrida: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP
Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa
Autuante: Anísio de Carvalho Costa Neto
Relator: Cons. José Gomes de Lima Neto

Conselho de Recursos Fiscais, em 14 de maio de 2008.


ALFREDO GOMES NETO
PRÉSIDENTE